



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 90/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 597/2019 que “Acrescenta o inciso III ao art. 2º da Lei 10.428, de 15 de Setembro de 2016, que dispõe sobre a anotação do grupo sanguíneo e do fator RH, em caráter facultativo, nas carteiras de identidade civil expedidas no Estado de Mato Grosso.”

Autor: Deputado Nininho.

Relator: Deputado

JOAO BATISTA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/06/2019, sendo colocada em pauta no dia 09/06/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 13/06/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 14/06/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 597/2019, de Autoria do Deputado Nininho, conforme a ementa acima.

O autor propõe que seja acrescentado o inciso III ao art. 2º da Lei 10.428, de 15 de Setembro de 2016, que dispõe sobre a anotação do grupo sanguíneo e do fator RH, em caráter facultativo, nas carteiras de identidade civil expedidas no Estado de Mato Grosso.

Caso seja aprovado, o inciso III ao art. 2º da Lei 10.428, de 15 de Setembro de 2016, o mesmo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

III – qualquer outro documento válido expedido por órgão oficial que expresse a informação.”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A presente propositura tem o condão de acrescentar o inciso III ao artigo 2º da Lei 10.428, de 15 de Setembro de 2016, que dispõe sobre a anotação do grupo sanguíneo e do fator RH, em caráter facultativo, nas carteiras de identidade civil expedidas no Estado de Mato Grosso.

O Nobe Parlamentar afirma em sua justificativa que:

“A inclusão desse inciso, descomplicará a forma de o requerente informar o grupo sanguíneo e o fator RH nas carteiras de identidade civis, uma vez que se o requerente já obtém um documento expedido por órgão oficial que expresse a informação de grupo sanguíneo e RH, não há motivo para exigir um atestado de exame novo.”

Vale ressaltar ainda que tal proposta não altera substancialmente o Projeto de Lei nº 597/2019.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A presente propositura tem o condão de acrescentar o inciso III ao artigo 2º da Lei 10.428, de 15 de Setembro de 2016, que dispõe sobre a anotação do grupo sanguíneo e do fator RH, em caráter facultativo, nas carteiras de identidade civil expedidas no Estado de Mato Grosso.

O Nobe Parlamentar afirma em sua justificativa que:

“A inclusão desse inciso, descomplicará a forma de o requerente informar o grupo sanguíneo e o fator RH nas carteiras de identidade civis, uma vez que se o requerente já obtém um documento expedido por órgão oficial que expresse a informação de grupo sanguíneo e RH, não há motivo para exigir um atestado de exame novo.”.

Vale ressaltar ainda que tal proposta não altera substancialmente o Projeto de Lei nº 597/2019.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 597/2019, de Autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 14 de 08 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 597/2019 - Parecer nº 90/2019
Reunião da Comissão em 14 / 08 / 2019
Presidente: Deputado João Batista.
Relator: Deputado João Batista

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 597/2019, de Autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	